



ILUSTRÍSSIMO(A) SR.(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - SE

Ref.: Pregão Eletrônico nº 067/2022 – 13/10/2022
Processo nº 23113.014247/2022-87

LABIS & PAHIM LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.452.332/0001- 20, sediada na Rua Capanema, nº 49, região do lago, na cidade de Cascavel, Paraná, CEP 85812-518, por intermédio de seu representante legal subscrito ao final, com supedâneo no artigo 41, § 2º da Lei 8.666/93, vem, com o devido respeito, à augusta presença de Vossa Senhoria, face a publicação de um novo edital, solicitar preliminarmente os **ESCLARECIMENTOS**, antes do nosso efetivo cadastramento da proposta junto a plataforma, conforme as razões de fato e de Direito a seguir expostas:

DO EDITAL:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva em veículos oficiais pertencentes à frota da Universidade Federal de Sergipe, e em demais veículos de tração mecânica, bem como equipamentos com motor elétrico ou a combustão, incluindo troca de fluidos e filtros, bem como fornecimento de peças e acessórios originais para atender a demanda da Universidade Federal de Sergipe, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

I.pregoeiro(a), conforme a publicação do novo edital para o objeto supracitado, e, após discorrer sobre o seu teor e condições, solicitamos esclarecer.

1.

6.1.3 *Será admitida proposta que contiver valor total anual menor que o consumo anual estimado, que implique uma taxa de gerenciamento menor que 0,0% (zero por cento), ou seja, desconto sobre o valor do serviço.*

9.1.4. *A proposta considerada vencedora será a que apresentar o menor valor global, aplicando-se a taxa de gerenciamento sobre o consumo anual estimado. (Termo de Referência)*

P1.: A diferença entre o menor valor global resultante das disputas de lances em relação ao valor inicial estimado para a contratação será considerada o % (percentual) de desconto a ser aplicado pela rede credenciada nas peças e serviços quando da orçamentação? Estamos corretos em nosso entendimento?

Ex.: Valor inicial = R\$ 1.877.759,85

Valor final = R\$ 1.700.000,00

Cálculo = $1.700.000,00 / 1.877.759,85 = 90,53 - 100 = - 9,47\%$ de desconto

Assim teremos um desconto de 9,47% sobre peças e serviços a ser concedido pela rede credenciada. Está correto?



2.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. *Comprovação de aptidão para atendimento do objeto da licitação, através de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, compatível(is) com os serviços, características e prazos previstos neste Edital, em que comprove haver prestado, ou que esteja prestando satisfatoriamente, serviços de gerenciamento de manutenção veicular;*

9.11.1.1......

9.11.1.1.1. *Deverá haver a comprovação da experiência **mínima de 01 (hum) ano** na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de comprovação de prestação ininterrupta dos serviços. (grifo nosso)*

Para a qualificação técnica a ser comprovada através dos atestados de capacidade, será necessário definir a experiência mínima exigida, já que no **item 21.3.1.1.1** pede uma experiência mínima de 03 (três) anos, havendo assim, um conflito de interesse no requisito. Vejamos.

21.3.1.1.1. *Deverá haver a comprovação da **experiência mínima de 3 (três) anos** na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017. (grifo nosso)*

P2.: Com base nas informações contidas no edital, solicitamos a definição e a correção para o prazo mínimo exigido. Estamos corretos?

DO TERMO DE REFERÊNCIA.

3.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1.1.7.5. *O estabelecimento que executou o orçamento somente poderá emitir notas fiscais após a aprovação/atesto do serviço, pela CONTRATANTE, e essa aprovação não pode ser feita por processo automático do sistema da CONTRATADA;*

Após a abertura da ordem de serviço esta passará por todos os processo de análise, correções e ajustes até estar na condição de aprovação pelo fiscal designado. Para que a rede credenciada possa emitir as suas notas fiscais, a ordem de serviço deverá estar APROVADA em sistema pelo fiscal e devidamente FINALIZADA pela empresa que executou os serviços, pois somente assim, o sistema permite anexar os documentos fiscais. Este processo de finalização é manual por parte da empresa credenciada, onde informará o status de “serviço concluído e finalizado”.

P3.: Da forma apresentada, estamos corretos que atendemos os requisitos deste item?



4.

8.1.8.23. O veículo submetido a serviços/troca de peças deverá, **obrigatoriamente, ser lavado**, a fim de ser entregue limpo à Contratante, sempre que passar mais de 24 (vinte e quatro) horas no estabelecimento credenciado. A não realização deste procedimento deverá ser submetida à aprovação pelo fiscal do contrato. (grifo nosso)

I.pregoeiro, para este item devemos salientar quanto a obrigatoriedade do **veículo ser lavado** após ser submetido aos serviços de manutenção. Primeiro que, todo serviço demandará de abertura de ordem de serviço para a aprovação e execução específica deste serviço. Segundo que, em raras exceções, as empresas de manutenção veicular não possuem espaço ou disponibilizam o serviço de lavagem, e, que nestes casos, o serviço de lavagem deverá estar consignado em ordem de serviço previamente aprovada. Assim, para que isto ocorra de fato, caberá ao fiscal da frota juntamente com a empresa credenciada ajustar estes pormenores e, conforme já informado, tudo por dentro do sistema de gerenciamento.

P4.: Pelas informações apresentadas, estamos corretos em nosso procedimento e entendimento que as lavagens só devem ser executadas mediante ordem de serviço aprovada?

5.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

16.2. No prazo de até 5 (cinco) dias do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

P5.: Solicitamos informar, quais são os documentos comprobatórios do cumprimento da obrigação?

P6.: Estas notas fiscais são as da rede credenciada, ou, da Contratada?

16.3.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

P7.: Esta inspeção se dará no momento da execução dos serviços, se assim o fiscal decidir, ou ainda, após a conclusão dos serviços com a entrega do bem devidamente mantido. Entendemos que todos este processo se dará antes da emissão das notas fiscais das empresas credenciadas, corroborando com as informações já apresentadas no item 8.1.1.7.5. Estamos corretos neste entendimento?

6.

17. DO PAGAMENTO

17.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.



A Contratada através deste processo licitatório e vencedora do pregão, fornecerá a esta Contratante o sistema de gerenciamento e sua rede credenciada, para a aquisição de peças e serviços em seu favor, e receberá por este serviço a taxa de administração, caso tenha.

Desta forma verifica-se que, as peças adquiridas através deste processo são de propriedade da Contratante, assim como os serviços que estarão em garantia, pois os veículos consertados que serão os guardiões das peças e são de propriedade exclusiva desta administração.

Desta forma, a medida correta a ser adotada é o envio das notas fiscais de prestação de serviço pela Contratada, contendo apenas a informação de todas as ordens de serviços executadas no mês pela rede credenciada, para o devido recebimento dos valores, sendo que as peças adquiridas e instaladas nos veículos devem ser faturadas, pela Rede Credenciada, diretamente para o CNPJ da Contratante (Universidade Federal de Sergipe - SE), que é a consumidora final e tomadora dos produtos.

Não sendo este o entendimento, a contratada vencedora do pregão será a detentora de todas as peças em seu estoque contábil, não tendo como repassá-las, uma vez que a Contratada somente presta serviços de gerenciamento e não a venda direta de peças e serviços a esta Contratante.

P8.: Assim, as notas fiscais de peças e serviços emitidas pela Rede Credenciada para fins de garantia, deverão ser emitidas diretamente para o CNPJ da Universidade Federal de Sergipe – SE? Estamos corretos?

Sendo estes para o momento, desde já agradecemos e aguardamos a vossa manifestação acerca dos itens citados neste pedido.

Cascavel, 05 de outubro de 2022.

Clésio José Pahim
Sócio Administrador